

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 94ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1976 - QUARTA-FEIRA-  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Sylvio Monteiro Moutinho, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes e o Ministro convocado G.A. de Lima Torres.

O Ministro Waldemar Torres da Costa, encontra-se em gozo de licença especial.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão Secreta:

No dia 23.XI.76 - 3ª feira:

41.202 - Pará. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTES: O Ministério Público da União junto à Auditoria da 8ª CJM; MANOEL SARDO LEÃO, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 208; e ELY ELTON SILVA, Capitão de Corveta, condenado a três anos e seis meses de prisão, incurso no art. 229 c/c o art 66, § 2º, tudo do CPM vigente à época dos fatos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 30 de setembro de 1975, que condenou os apelantes e absolveu os civis IUNIS JAIME e ROSEMIRO FARIAS GODINHO, do crime previsto nos arts. respectivamente, 208 e 229, § 1º, ambos c/c o art. 66, § 2º, tudo do CPM vigente à época dos fatos. - O Tribunal, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento aos apelos de ELY ELTON SILVA e da Procuradoria Militar e confirmou a Sentença apelada que o condenou a três anos e seis meses de prisão, aplicando, na forma do que estabelece o art. 100 do CPM vigente, a pena de Indignidade para o Oficialato, com perda de posto e patente; POR MAIORIA, o Tribunal: a) Negou provimento aos apelos de MANOEL SARDO LEÃO e da Procuradoria Militar e confirmou a pena de um ano imposta pela Sentença, tendo o MINISTRO FABER CINTRA dado provimento ao apelo do MP para condená-lo a um ano e dois meses; b) Negou provimento ao apelo do MP quanto a IUNIS JAIME e confirmou a Sentença absolutória de 1ª instância, tendo o MINISTRO FABER CINTRA dado provimento ao apelo do MP para condená-lo a um ano e dois meses; c) Negou provimento ao apelo do MP quanto a ROSEMIRO FARIAS GODINHO e confirmou a Sentença absolutória de 1ª instância; OS MINISTROS FABER CINTRA e RODRIGO OCTÁVIO votaram dando provimento ao apelo do MP para condená-lo a três anos de reclusão com perda da função e a seis meses, respectivamente, e os MINISTROS SAMPAIO FERNANDES e PAULA COUTO votaram acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral. - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO).

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

No dia 24.XI.76 - 4ª feira:

41.061 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM; ANTONIO CUNHA LOZADA e ALDIR RODRIGUES DA SILVA, condenados a dez anos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898/69, com a pena acessória de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos, ex-vi do art. 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 11 de julho de 1975, que condenou os apelantes e absolveu SONIA VENANCIO CRUZ, JOSÉ LOZADA e MARIA DAS DORES CAVALCANTE, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69; ADÃO MANOEL DA GRAÇA, OCTAVIANO MATTOS DE MELLO, ANTONIO CONSTÂNCIO DE SOUZA e ALMYR OLYMPIO DE MELLO, do crime previsto no art. 42 do DL 898/69, por desclassificação. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo de ANTONIO CUNHA LOZADA para confirmar a Sentença apelada e deu provimento ao apelo da Defesa para absolver ALDIR RODRIGUES DA SILVA. Ainda POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar JOSÉ LOZADA a dez anos de reclusão com suspensão dos direitos políticos por dez anos, e negou provimento ao apelo do MP confirmando a absolvição de ADÃO MANOEL DA GRAÇA, OCTAVIANO MATTOS DE MELLO, ANTONIO CONSTÂNCIO DE SOUZA e ALMYR OLYMPIO DE MELLO. POR MAIORIA de votos, deu provimento ao apelo do MP e condenou SONIA VENANCIO CRUZ a dez anos de reclusão, com suspensão dos direitos políticos por dez anos, tendo os MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO e AMARÍLIO SALGADO confirmado a Sentença absolutória e MARIA DAS DORES CAVALCANTE, a dez anos de reclusão, com suspensão dos direitos políticos por dez anos, tendo os MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO e AMARÍLIO SALGADO condenado a doze anos. - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO).

41.293 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTE: - O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 23 de março de 1976, que absolveu JAIR BENTO VIEIRA, soldado, do crime previsto no artigo 210, § 2º, do CPM. Adv. Dr. Luiz A. Dariano. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### RECURSO CRIMINAL

5.086 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. RECORRENTE: O Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3ª Auditoria do Exército, da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que concedeu reabilitação ao 1º Sargento ANTONIO DE ALMEIDA. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Recurso, de ofício, para manter o despacho recorrido.

#### APELAÇÃO

41.356 - Mato Grosso. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Re-

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

Revisor Ministro Nelson Barbosa Sampaio. APELANTE: VITOR SARRO FILHO, soldado, condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letras a e b, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Jutiça do 10º Regimento de Cavalaria, de 15 de junho de 1976. Adv. Dr. Higa Nabukatsu. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO deu provimento em parte para reduzir a pena para um mês de impedimento.

#### RECURSO CRIMINAL

5.070 - Pará. Relator Ministro Amarílio Salgado. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 8ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que não recebeu a denúncia formulada contra JOSÉ TEQ FANTES TARGINO, soldado. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso do MP para manter o despacho do Dr. Auditor. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYLVIO MOUTINHO).

#### RECURSO CRIMINAL

5.047 - Minas Gerais. Relator Ministro Amarílio Salgado. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 4ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 4ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra ADIVAL JOSÉ DA SILVA, MESIAS BATISTA, JOEL ARRUDA DE OLIVEIRA, JOSÉ PAULO DA SILVA, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, CEZAR DE PAULO SERRÃO, PAUMERINDO DIAS COELHO, NERCI DE AZEVEDO, JOSÉ GONÇALVES AVELINO, MARIO LUCIO MELO CRUZ, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ ARTUR DE PAULA, JOSÉ DIAS e RUBEN ERLI KOWALSKI. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao Recurso para que a denúncia e o aditamento sejam recebidos "in totum", devendo serem riscadas as expressões injuriosas ao Juiz, por unanimidade. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, FABER CINTRA e RODRIGO OCTÁVIO negaram provimento ao Recurso por considerarem inepta, devendo ser apresentada outra.

#### DESAFORAMENTO

264 - Mato Grosso. Relator Ministro Hélio Leite. O Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 9ª CJM solicita o Desaforamento do processo nº 18/76, referente ao Marinheiro HELIO AGUIRRE CONTURBIA e ao civil MILAN PETROVIC, para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu o desaforamento para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM, a que couber por distribuição.

#### RECURSO CRIMINAL

5.044 - Paraná. Relator Ministro Amarílio Salgado. RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 5ª CJM, que indeferiu o pedido de extinção da punibilidade, pela prescrição, do recorrente. Adv. Dr. Luiz Salvador. POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou sem objeto.

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

RECURSO CRIMINAL

5.058 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Amarílio Salgado.-  
RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª  
Auditoria de Marinhá da 1a. CJM. RECORRIDO: O Despa  
cho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que considerou a Justi  
ça Militar competente para julgar o civil CARLOS AL  
BERTO VITÓRIA DA COSTA. - POR UNANIMIDADE, o Tribu  
nal negou provimento ao Recurso do MP e manteve o  
Despacho do Dr. Auditor que julgou competente a Jus  
tiça Militar.

APELAÇÃO

41.278 - Pará. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Re-  
visor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: O Ministé  
rio Público Militar junto à Auditoria da 8ª CJM. -  
APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça  
da Auditoria da 8ª CJM, de 04 de março de 1976, que  
absolveu o Major FERNANDO LASSANGE MACHADO VIEIRA  
e o 1º Ten CARLOS ARÓLDO CORREIA LIMA SERRA, do cri  
me previsto nos arts. 303 e 312 do CPM. Adv. Drs.  
Francisco Cardoso de Vasconcelos e João Francisco  
Lima Filho. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

40 - Distrito Federal. Relator Ministro Faber Cintra. -  
PRIMEIRA CHAMADA.

APELAÇÕES

41.387 - Pernambuco. Relator Ministro Hêlic Leite, Revisor:-  
Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: FERNANDO BENI-  
CIDO DE ARAUJO, soldado, condenado a dois meses de  
impedimento, incurso no art 183, § 2º, letra "b", do  
CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 14º Batalhão de  
Infanteria Motorizado, de 14 de maio de 1976. Adv.-  
Dr. João Batista da Fonseca. - POR MAIORIA, o Tribu  
nal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou  
a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO deu  
provimento em parte para reduzir a pena para 1 mês.  
(NÃO VOTOU O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

41.411 - Pará. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor:-  
Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: MANOEL  
OLIVEIRA DE SOUZA, soldado, condenado a dois meses  
de detenção, incurso no art. 183, § 2º, letra "b" do  
CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 8º Batalhão de En  
genharia de Construção, de 28 de junho de 1976. Adv.  
Francisco C. de Vasconcelos. - POR MAIORIA, o Tribu  
nal deu provimento ao apelo da Defesa para reformar  
a Sentença e absolver o apelante. O MINISTRO SAMPAIO  
FERNANDES deu provimento parcial para reduzir a pena,  
fixando-a em 1 mês de impedimento. O MINISTRO FABER  
CINTRA reduziu para dois meses. (NÃO VOTOU O MINISTRO  
SYSENO SARMENTO).

41.322 - São Paulo. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor  
Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: JOÃO LUIZ GOMES,  
soldado, servindo no 3º Esquadrão do 2º Regimento de  
Carros de Combate, condenado a três meses e dez dias  
de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, letra

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

"b", do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 2º Régimen to de Carros de Combate, de 20 de maio de 1976. Adv Dr. Juarez A. Alencar. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para absolver o acusado. (NÃO VOTOU O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

41.338 - São Paulo. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: OS-  
MAR LUIZ DOS SANTOS, soldado, condenado a cinco me-  
ses de impedimento, incurso no art. 183 do CPM. APE-  
LADA: A Sentença do CJ do 2º Régimento de Carros de  
Combate, de 21 de maio de 1976. Adv. Paulo R. de Go-  
doy. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou o proces-  
so sem renovação. (NÃO VOTOU O MINISTRO SYSENO SAR-  
MENTO).

Posta em votação pelo Sr. Ministro Presidente proposta apre-  
sentada pelo Sr. Ministro Sampaio Fernandes, no sentido de  
ser convocada sessão extraordinária, face ao reduzido número  
de sessões durante o mês corrente, deliberou o Tribunal que  
a Sessão ordinária do próximo dia 15 - quarta-feira - terá  
início às 9 horas da manhã e não às 13.30 horas, como é de  
praxe.

No início da Sessão foi lido em plenário o seguinte expedien-  
te:

a) - "EXMO SR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILI-  
TAR - NR 226 - TELEX - CIRCULAR DE 17 NOV 76 PT O EXCELENTIS-  
SIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS  
DAS ALTAS AUTORIDADES DO PAÍS POR MOTIVO DA PASSAGEM DAS FES-  
TAS DE FIM DE ANO NO PRÓXIMO DIA 15 DE DEZEMBRO VG ÀS 17.00  
HORAS VG NO SALÃO DE HONRA DO PALACIO DO PLANALTO PT SOLICITO  
A VOSSA EXCELÊNCIA REMETER AO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA ATÉ 8 DE DEZEMBRO LISTA DOS MINISTROS DESSA ALTA  
CORTE QUE COMPARECERÃO À SOLENIDADE PT RESPEITOSAMENTE VG  
MINISTRO JORGE CARLOS RIBEIRO VG CHEFE DO CERIMONIAL DA PRE-  
SIDÊNCIA DA REPÚBLICA -"

b) - Ofício datado de 16 do corrente dirigido ao Sr  
Ministro Presidente pelo Exmo. Sr. Gen.Div Florimar Campello,  
nos seguintes termos:

"Senhor Presidente. 1. Acusamos recebido o ofício  
nº 397/PRES, de 08 de nov 76, em que V Exa agradece a contri-  
buição prestada a esse Egrégio Tribunal, durante a nossa con-  
vocaçãõ, no impedimento do Exmo Sr Ministro Gen AUGUSTO FRA-  
GOSO. 2. Tal como ALFRED DE VIGNY, também "penso que o desti-  
no dirige metade da vida de cada homem e o seu caráter a ou-  
tra metade". O destino fez com que estivéssemos em Brasília  
no momento em que dois ilustres Ministros se afastaram tempo-  
rariamente das atividades nessa casa, dando-nos assim as con-  
dições indispensáveis à convocação. Acreditamos que tanto S.  
Exa. o Sr. Ministro do Exército ao incluir nosso nome na lis-  
ta dos indicados, como V Exa ao nos convocar, levaram em con-  
ta o nosso caráter, o nosso passado, a nossa coerência de at-  
titudes. 3. Assim, Sr. Presidente, se alguém deve agradeci-  
mentos somos nós. Agradecimentos pela oportunidade que nos  
deu de integrar, ainda que em caráter transitório esse cole-  
gio do Tribunal onde tem acento os mais destacados magistrados;  
agradecimentos pelo muito que nos ensinaram os ilustres mem-  
bros desse colegiado, particularmente através de sábios con-  
ceitos emitidos durante os debates e do ponderado, justo e  
sereno voto; agradecimentos pela compreensão e consideração

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

que nos dispensaram os Ministros dessa alta corte da justiça castrense e em especial a V. Exa. pelo incentivo que nos proporcionou os termos do Ofício 397/PRES, já citado. 4. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa os protestos de elevada estima e consideração. (as) Gen.Div. Florimar Campello - 1º Subchefe do EME -".

c) Of. nº 546/76, datado de 29.11.76, dirigido ao Sr. Ministro Presidente, em que o Exmo Sr Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, convida os Ministros deste STM para a solenidade de posse dos Exmos. Srs. Ministros Fernando Alfredo Pequeno Franco - Representante Classista dos Empregadores, e Antonio Alves de Almeida - Representante Classista dos Empregados, a realizá-~~se~~ no plenário daquela Colenda Corte, no próximo dia 1º de dezembro, às 15 horas.

Após a leitura do expediente, o Exmó. Sr. Ministro Presidente pronunciou as seguintes palavras:

"Senhores Ministros:

Transcorrendo amanhã, 2 de dezembro, a data natalícia do Imperador D. PEDRO II, monarca que tanto dignificou a sua Pátria, é justo que o S.T.M. consigne em seus anais essa efeméride.

Sua figura bôndosa era acrescida de elevados dotes morais e intelectuais. Liberal e estudioso, estimulava por todos os meios o desenvolvimento das letras, das artes e das ciências, procurando despertar o interesse popular pela cultura.

Governou durante cerca de 50 anos, deixando magníficos traços de suas realizações em diversos campos, o que tanto engrandeceu o Brasil, no país e no exterior.

Foi particular amigo de Pasteur, a quem levou os primeiros recursos financeiros necessários à fundação do notável Instituto. Convidou, ainda, Pasteur a prosseguir os estudos no Brasil, não sobre a raiva e cólera, senão que sobre a febre amarela que tantas vidas vinha ceifando no Rio de Janeiro.

Fundou o Colégio Pedro II, preocupado com a formação da juventude, dando a ele direta e permanente assistência.

Legou o Império à República invejável e excepcional situação monetária - papel moeda valendo mais do que o ouro - situação que nunca mais voltaria a repetir-se.

Significativa e honrosa para o Brasil, nessa época, era a preocupação de D. PEDRO II, de realizar na América Republicana uma DEMOCRACIA COROADA.

Seria longo enumerar o quanto fez esse magnânimo monarca pelo país. Os mais famosos historiadores já se ocuparam de sua vida e de sua obra, mas não será demais lembrar ainda hoje seus últimos dias, no EXÍLIO.

Logo após ser destronado, como subvencionasse, do seu bolso, pessoas e instituições, com finalidade humanitária e cultural, muito significativo foi o fato de o Governo Provisório da República, baixar a 19 de novembro seu 5º Decreto, determinando que os pensionados pelo Imperador depos-~~to~~ continuassem a receber os mesmos subsídios, já agora, pagos pelo Governo.

Por outro decreto, esse de 16 de novembro, o 2º do mesmo Governo Provisório, concedia à Família Imperial quantia destinada a prover à decência da sua posição, o que D. PEDRO II recusou-se a aceitar. Contrastando com essa alti-

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

va atitude, estavam instalados, luxuosamente, na aristocrática Avenida Kleber em Paris, dois chefes de Estado depostos - um ex-ditador da Venezuela e a soberana d'Esanha Isabel II. Sem recursos sequer para as despesas do traslado do corpo da Imperatriz Teresa Cristina, falecida repentinamente no Porto, seis dias após a chegada, inconsolável pelo destronamento, mas trazendo o Brasil no coração, teve o Monarca Brasileiro que se socorrer do auxílio de um amigo, a quem reembolsou com o produto da venda de seus haveres, no Rio de Janeiro.

Acometido de traiçoeira pneumonia, faleceu D. PEDRO II a 5 de dezembro de 1891, sem coroa, sem casa própria, sem pátria, hóspede estrangeiro que era do quarto nº 18 de modesto hotel - o "Belford", à rua d l'Arcade, próximo à Praça da Concórdia.

Do Velho e Novo Mundo começaram, então, a chegar manifestações de pesar, demonstrando o quanto era respeitado, mas foi na França que essas manifestações atingiram o apogeu, Honras excepcionais foram-lhe prestadas. A guarnição de Paris, 80.000 homens, formada ao longo das ruas, armas em funeral, incorporou-se também ao préstito fúnebre. O desfile das tropas demorou uma hora. O ataúde seguiu para São Vicente de Fora, em Lisboa. D. PEDRO II repousa a cabeça em travesseiro com terra vinda do Brasil, a seu pedido, para esse fim.

Junto a sua esposa a Imperatriz Teresa Cristina, dorme o último sono, tranquilo, na cripta da Catedral de Petrópolis, para onde foram ambos trasladados, cercados do respeito e admiração da NAÇÃO BRASILEIRA."

Com a palavra, o MINISTRO SYSENO SARMENTO apresentou a seus Pares os agradecimentos pela consideração e carinho, por todos demonstrados, quando de sua recente doença, o que o sensibilizou profundamente.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 167(LT) - Adiado Julgamento  
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 40(FC)-Adv Lino Machado. dia 3/12/76  
CORREIÇÃO PARCIAL 1.129(FC)-2a/Mar.proc.242/75-D  
RECLAMAÇÃO 65(FC)-Aud/7a.proc. 63/76-Adva Helena Sotto Mayor  
RECURSO CRIMINAL 5.082(LT)-2a./Ex.proc.01/76-Adv Lourival Lima  
RECURSO-CRIMINAL 5.088(JP)-Aud/8a.proc.365/76  
RECURSO CRIMINAL 5.060(AS)-Aud/6a.proc.48/73-Adv.Luiz H.Agle  
RECURSO CRIMINAL 5.072(AS)-Aud/11a.proc.320/76-Adv Safe Carnei  
RECURSO CRIMINAL 5.087(AS)-1a./2a.proc.866/73-Adv Idibal A.<sup>ro</sup>  
Piveta.  
RECURSO CRIMINAL 5.089(AS)-Aud/5a.proc.749/76-Advs Sergio A  
Garbelotto e Djalma Garbelotto-Julgamento dia 3/12/76  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 233(SS)-2a/Mar.proc.386/75  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 235(SM)-Aud/3a /Aud/5a.proc.715/74  
REVISÃO CRIMINAL 1.137(NS/SS)-2a/Ex.-Adv Lino Machado Fº -  
Adiado.  
APELAÇÕES:  
40.472(WT/SS)-2a./2a.proc.. 35/71-Advs Juárez Alencar e outros  
(com vistas ao Ministro Rodrigo Octávio.)

(Cont da Ata da 94ª Sessão, em 1 de dezembro de 1976)

APELAÇÕES:

- 40.777(WT/SS)-3a./Ex.proc. 30/73-Advs João Portela e outros  
40.688(AS/SS)-Aud/7a.proc. 10/74-Adv Joel G. L. D'Eça  
40.955(AS/SS)-Aud/11aproc. 267/73-Adv Luca R. Gonçalves  
40.554(NS/SS)-1a/Mar.proc. 85/72-Advs Lourdes M. do Valle e  
Lino Machado Filho. - Adiado.  
41.062(NS/SS)-1a/Mar.proc. 42/75-Adv Maria Lourdes do Valle  
40.579(AS/SS)-2a/Mar.proc. 66/72-Advs Lino Machado e outro  
41.114(JP/SS)-2a./2a.proc. 21/75-Adv Paulo Ruy de Godoy  
41.213(NS/SS)-3a./Ex.proc. 16/75-Adv Mario S.de Mendonça  
41.074(NS/SS)-1a/Aer.proc. 12/75-Advs Alcyone Barreto e outro  
41.162(WT/SS)-Aud/4a.proc. 16/75-Advs Waltamyr Lima e outro  
41.159(WT/SS)-Aud/9a.proc. 11/75-Adv Jorge Siuf  
41.350(SM/JP)-1a/Mar.proc. 12/76-Adv Edgar P de Carvalho  
41.007(NS/SS)-Aud/4a.proc. 9/73-Advs Pedro Oliveira/outros  
41.240(NS/SF)-2a/Mar.proc. 353/75-C.Adv.A.Guarischi e Palma  
41.396(SF/JP)-3a./1a.proc. 7/76-Adv Ana Maria N. David  
41.384(JP/HL)-Aud/8a.proc. 267/75-Adv Orlando de Melo Silva  
41.420(JP/SM)-3a./1a.proc. 69/75-Adv Ana Maria N. David  
41.349(FC/AS)-Aud/11aproc. 151/76-Adv J.Safe Carneiro  
41.098(AS/SM)-2a/Mar.proc. 56/70-C.Adv A.Sussekind M. Rego

